



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 1808

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Decreto Nº 22/2020 De 23 De Março De 2020** - Dispõe sobre as novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Nova Soure – Ba.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Luis Cássio de Souza Andrade / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Natuba S/N - Nova Soure - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SQ/P/6BJ2DOSA5DVT4DXVG

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 22/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SOURE – BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que esta municipalidade tem o dever e a responsabilidade de cuidar do seu cidadão, mantê-lo informado e desenvolver atividades de prevenção e combate que protejam a população desta cidade;

Considerando a necessidade latente de não paralisar em sua totalidade o funcionamento das casas lotéricas e do autoatendimento nas agências bancárias no município

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que bancos e casas lotéricas devem obedecer os seguintes requisitos para manutenção do funcionamento de suas atividades de **Autoatendimento:**

- I** – Garantir a manutenção da distância mínima de 2m de uma pessoa para outra quando dentro do estabelecimento;
- II** – Permitir a entrada de três pessoas por vez no interior do estabelecimento;
- III** – Manter higienizado os aparelhos e ambientes que guarnecem estes estabelecimentos;
- IV** – Devem os mesmos disponibilizar para os usuários dos seus serviços álcool em gel para higienização anterior ao uso dos equipamentos;

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Soure, em 23 de março de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
Prefeito